



com segurança, eficiência e eficácia. Art. 2º Nomear o (a) servidor (a) CARLOS BONIFACIO, matrícula funcional 4254402, ocupante de cargo em comissão de Assessor de Nível Médio I, como SUPLENTE de Gestor supra. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex-tunc".

PORTARIA Nº 2293/2021 - Considerando os elementos constantes do MI SMEL nº 232/2021, Protocolo nº 22682/2021. Art. 1º Autorizar, o servidor abaixo relacionado a dirigir veículos oficiais, pertencentes ao Município de Hortolândia, a partir de 27 de agosto de 2021:

Servidor	Matrícula	CPF	CNH	Categoria
MAICON PARDINI DA CRUZ	3422301	266.035.748-02	01730357729	B

Art. 2º A presente autorização não exime os servidores autorizados das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio; devendo ainda o condutor somente dirigir veículos que se enquadram no art. 143, I a IV do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 3º O servidor autorizado, quando cometer infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, fica responsável pelo pagamento da respectiva multa lavrada, nos termos da Lei Municipal nº. 1184, de 06 de dezembro de 2002. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2295/2021 - Considerando os elementos constantes do MI SMAGP nº 203/2021, protocolo Web nº 23251/2021. Art. 1º Substituir a partir de 12 de agosto de 2021, o membro CARLOS FERNANDO BULHOES MALDONADO DE OLIVEIRA, matrícula 11793900, nomeado como membro titular da Junta Eleitoral das eleições para representações dos servidores efetivos no Conselho Municipal de Política e Administração de Pessoal, na Portaria nº 0818/2021, pelo seguinte membro: PRISCILA LANGNER DOMINGUES, matrícula 6928000 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2296/2021 - Considerando os elementos constantes do MI SMGOV/ GAB nº 000150/2021, Protocolo nº 22795/2021. Art. 1º Remover o (a) servidor (a) ELIANA APARECIDA MACIEL, matrícula nº 2400703, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Técnico em Gestão, da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - Fundo Social de Solidariedade, para o (a) Secretaria Municipal de Governo - Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 23 de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2297/2021 - Considerando os elementos constantes do MI SMGOV/ GAB nº 000150/2021, Protocolo nº 22795/2021. Art. 1º Remover o (a) servidor (a) REGINA APARECIDA DOS SANTOS LOUREIRO, matrícula nº 7029703, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, designada ao cargo em comissão de Assessor de Nível Superior I, da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - Fundo Social de Solidariedade, para o (a) Secretaria Municipal de Governo - Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 23 de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2298/2021 - Considerando os elementos constantes do MI SMGOV/ GAB nº 000150/2021, Protocolo nº 22795/2021. Art. 1º Remover o (a) servidor (a) MIRIAM JUSTINO DA SILVA COSTA, matrícula nº 6484000, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Infraestrutura, Especialidade Ajudante Geral, da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - Fundo Social de Solidariedade, para o (a) Secretaria Municipal de Governo - Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 23 de agosto de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

PORTARIA Nº 2319/2021 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2094 de 30 de julho de 2021, que nomeou o (a) senhor (a) ANDREI CARLOS CORREIA PONTES, RG nº 44.259.771-X, nos termos do artigo 33, § 3º da Lei 2.004/2008, por motivo de não tomou posse. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2320/2021 - Considerando os elementos do Protocolo Web nº 23704/2021. Art. 1º Fica desligado (a) do serviço público Municipal, no dia 26 de agosto de 2021, o (a) servidor (a) GERSONITA ZANQUETA, matrícula funcional 842700, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEI Jd. N. Sra de Fátima I "Leonilda Alves Valenzuela", em razão de falecimento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex-tunc".

PORTARIA Nº 2323/2021 - Considerando os elementos constantes do PMH nº 4348/2021. Art. 1º Conceder ao (a) servidor (a) ERICA ADRIANE RIBALDO RIBEIRO, matrícula funcional nº 1226200, titular do cargo de provimento efetivo de Coordenador Técnico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Controle Epidemiológico, licença por motivo de doença em pessoa da família,

nos termos do Decreto nº 2.500 de 26 de maio de 2011. Art. 2º O prazo de afastamento da licença concedida é de 13 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021. Art. 3º O servidor licenciado na forma do art. 1º ficará afastado sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens de seu cargo, à exceção do vale transporte e da cesta básica. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex-tunc".

PORTARIA Nº 2326/2021 - Considerando os elementos constantes no protocolo nº 24052/2021. Art. 1º Fica exonerado a pedido (a), no dia 01 de setembro de 2021, o (a) senhor (a) PRISCILLA MEDEIROS ALVES, matrícula nº 6975204, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Nível Médio I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - Centro Referência e Atendimento à Mulher (CRAM). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV - TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2021 cujo objeto consiste no "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS". Informações no Edital nº 0007/2021. Abertura: 01 de setembro de 2021. Encerramento: 15 de setembro de 2021. Horário: 09h00m O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Rua Alda Lourenço Francisco, nº160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13.184-310, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. Informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3897-3739. O edital também poderá ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br | Hortolândia, 31 de agosto de 2021.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JEFFERSON RIBEIRO DE FREITAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.339, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Legislativo deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - consignante: entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignatário;

IV - consignação compulsória: é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação voluntária: é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

VI - consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação à entidade sindical ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Legislativo;

VII - consignação voluntária por prazo indeterminado: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período indeterminado;



VIII - **consignação voluntária por prazo determinado**: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período determinado;

IX - **sistema digital de consignações**: aplicativo que suporta o processo de registro e gerenciamento on-line de consignações, via *internet*;

X - **associação representativa de classe**: é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos pertencentes aos Quadros de Servidores públicos do âmbito do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - descontos por decisão judicial;

V - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - reposição e indenização ao erário;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 4º Considera-se consignações voluntárias representativas:

I - contribuição destinada à entidade sindical ou à associação representativa de classe;

II - contribuição do sistema confederativo da representação sindical prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º São consideradas consignações voluntárias por prazo indeterminado:

I - contribuição associativa;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

III - prêmio de seguro;

IV - plano de saúde;

V - plano odontológico;

VI - previdência complementar;

VII - plano de montepio e pecúlio.

Art. 6º São consideradas consignações voluntárias por prazo determinado:

I - empréstimo pessoal;

II - arrendamento Mercantil;

III - financiamento habitacional;

IV - cartão de compras;

V - mensalidade escolar.

Art. 7º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público para cada espécie prevista nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

§1º Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§2º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

§3º No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 8º A soma das consignações voluntárias representativas de cada consignado, por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§1º O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o *caput* para empréstimos junto a instituições financeiras.

§2º O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% (dez por cento) da margem consignável de que trata o parágrafo 1º para cartão de compras.

§3º O servidor poderá autorizar a reserva de consignação em qualquer uma das hipóteses dos §§ 1º, 2º e do *caput*, todos do art. 8º, desde que os descontos contratados junto às entidades representativas dos servidores e das instituições financeiras e administradoras de cartão não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§4º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município ou a Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§5º Cabe ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Resolução, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 9º As consignações compulsórias e voluntárias representativas terão prioridades de descontos sobre as voluntárias por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:

I - compulsórias;

II - voluntárias representativas;

III - voluntárias por prazo indeterminado;

IV - voluntárias por prazo determinado.

§1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe voluntária por prazo determinado, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo, desde que dentro da margem.

§2º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe voluntária por prazo indeterminado, prevalecerá a consignação na ordem crescente prevista no art. 5º desta Resolução, desde que dentro da margem.

§3º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe voluntária representativa, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo, desde que dentro da margem.

§4º As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§5º As consignações voluntárias por prazo determinado realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas entre servidor e a consignatária, ou a compra deste contrato para renegociação por qualquer um dos bancos consignatários participantes do sistema, com alongamento do prazo de amortização, em até 84 (oitenta e quatro) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

Art. 10. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - comprovantes de regularidade fiscal de tributos federais;

III - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - certidões negativas de tributos estaduais;

V - certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

VI - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

VII - contrato ou estatuto social vigente;

VIII - atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - cadastro de pessoa física (CPF) e carteira de identidade (RG) do representante legal da consignatária;

X - outros documentos que a lei exigir.

Parágrafo único. Fica o Diretor Administrativo, responsável pela administração de pessoal, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 11. A margem consignável prevista no art. 8º desta Resolução será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizadas para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 12. O registro das consignações voluntárias no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após validação de senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.



§2º O documento mencionado no *caput* deste artigo deve ser apresentado ao Departamento Administrativo gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§3º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 2 (duas) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I - A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser processados o saldo devedor do contrato.

II - A consignatária que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III - A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4º Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar no Sistema Digital de Consignações.

Art. 13. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§1º Estão isentos do ressarcimento previsto no *caput* deste artigo os sindicatos, associação de classe representativa de servidores públicos do âmbito do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

§2º O ressarcimento mencionado no *caput* deste artigo corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contra cheque.

§3º O valor do ressarcimento mensal será descontado no ato de repasse do montante devido às consignatárias.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, co-responsabilidade da Câmara Municipal de Hortolândia, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 15. Havendo desconto não autorizado pelo servidor e conseqüente repasse à consignatária, esta ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder à 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Não havendo o ressarcimento na forma do *caput* deste artigo, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditadas ao servidor.

§2º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento a consignatária será suspensa para operar no Sistema Digital de Consignações.

§3º O ressarcimento previsto no *caput* e no §1º e a suspensão mencionada no §2º deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 16. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto nesta Resolução.

§1º A consignatária que transgredir as proibições contidas no *caput* deste artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 17.

§2º Fica autorizada a consignatária credenciada a comprar ou vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros seja menor que a já existente no contrato vigente.

§3º Aplica-se o disposto no §2º deste artigo quando for comprovada a redução do endividamento do servidor, não podendo dessa forma, aumentar o número de parcelas e valores já existentes no contrato vigente.

Art. 17. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Resolução ou em instruções expedidas pelos gestores de

folhas de pagamento, culminará nas sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei.

I - advertência escrita quando:

- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto no art. 15, *caput* desta Resolução.

II - suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do credenciamento para operar com consignação, no caso de descumprimento do disposto nos parágrafos do artigo 12 e do §2º do artigo 15, desta Resolução;

III - suspensão preventiva do credenciamento para operar com consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - suspensão do convênio para operar com consignação, quando:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto nesta Resolução, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) utilizar códigos para descontos não previstos nos artigos 4º, 5º e 6º.

Parágrafo único. As consignatárias deverão manter atualizadas as parcelas pagas junto ao Sistema Digital de Consignações, sob pena de suspensão.

Art. 18. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 17 será precedida de apuração dos fatos pelo Departamento Administrativo que adotará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela atribuída para que ofereça defesa em 5 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso I deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, da qual será comunicada a consignatária, iniciando-se prazo de 10 (dez) dias para recurso único ao Diretor Administrativo;

III - quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art. 17 desta Resolução, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 19. Para aplicação das penalidades previstas nesta Resolução são competentes o Diretor Administrativo para as hipóteses dos incisos I, II, III e IV do art. 17, e do inciso III do art. 18.

Art. 20. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros (CET) de empréstimos praticados, diariamente, observados os limites estabelecidos na forma do art. 22, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º As consignatárias ficam proibidas de promover cobrança de TAC nos contratos de empréstimos consignados aos servidores públicos.

§2º Na liquidação antecipada do contrato de empréstimo as consignatárias deverão deduzir todos os encargos financeiros aplicados nas parcelas vincendas do contrato, não podendo ainda cobrar TLA (taxa de liquidação antecipada).

§3º Independentemente de solicitação do servidor, quitado antecipadamente o compromisso assumido, a consignatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação no Sistema Digital de Consignações.

§4º A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 21. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas desta Resolução.

Art. 22. O Departamento Administrativo poderá editar normas para estabelecer o limite máximo da taxa de juros (CET), sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser objeto de delegação de competência.

Art. 23. Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal, 31 de agosto de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de agosto de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMASH - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 012/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei nº. 472, de 27 de novembro de 1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, definem competências, composição e dá outras providências, e Lei nº. 3635, de 23 de maio de 2019 que introduz alterações na Lei nº 472, de 27 de novembro de 1996 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão de Análises e Processos dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido conforme Resolução 005/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Conselho e a deliberação da plenária realizada em 16 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Conselho e a deliberação da plenária realizada em 13 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de destinação de recursos do Orçamento Municipal reservado a concessão de auxílio de Subvenção as Organizações da Sociedade Civil, com base nas Resoluções do CMASH 005/2021; 07/2021 e 11/2021, conforme segue:

ENTIDADE	REPASSE
I. E. Projetos e Ações Sociais – Instituto Esperançar	R\$ 25.000,00
ASBAFE Associação Batista Fruto da Esperança	R\$ 25.000,00
Associação Beneficente Pedra Viva -ABPV- Centro de Treinamento Integral Moriah	R\$ 25.000,00
Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia	R\$ 25.000,00
Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz-Casa Betânia da Paz	R\$ 25.000,00
Associação Casa da Criança Feliz	R\$ 25.000,00
CCSP - Centro Comunitário São Pedro	R\$ 25.000,00
CONTATO-Obras Sociais e Educacionais	R\$ 25.000,00
IESEHR-Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região	R\$ 25.000,00

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira - Núcleo de Crianças "Vinde a Mim"	R\$ 25.000,00
Sociedade Amigos de Hortolândia – SAH	R\$ 25.000,00
Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho – CCART	R\$ 25.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 31 de agosto de 2021.

Jesus José Ribeiro da Costa
Presidente do CMASH

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia. www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.